

IV

(Actos adoptados, antes de 1 de Dezembro de 2009, nos termos do Tratado CE, do Tratado UE e do Tratado Euratom)

DECISÃO DO CONSELHO

de 10 de Novembro de 2009

relativa à assinatura, em nome da Comunidade, e à aplicação provisória do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia

(2011/348/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 170.º, em conjugação com o artigo 300.º, n.º 2, primeiro parágrafo, primeiro período,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) A Comissão negociou, em nome da Comunidade, um Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica com o Reino Hachemita da Jordânia (a seguir designado «o Acordo»).
- (2) Das negociações resultou o Acordo rubricado em 28 de Janeiro de 2009.
- (3) O Acordo deverá ser assinado, sob reserva da sua celebração em data ulterior,

DECIDE:

Artigo 1.º

1. É aprovada, em nome da Comunidade, a assinatura do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia, sob reserva da sua celebração.

2. O texto do Acordo acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

O Presidente do Conselho é autorizado a designar a(s) pessoa(s) com poderes para assinar o Acordo em nome da Comunidade, sob reserva da sua celebração.

Artigo 3.º

O Acordo é aplicado a título provisório a partir da data da sua assinatura, conforme previsto no n.º 2 do seu artigo 7.º, enquanto se aguarda a conclusão das formalidades necessárias para a sua celebração.

Feito em Bruxelas, em 10 de Novembro de 2009.

Pelo Conselho
O Presidente
A. BORG